



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

MINUTA

RESOLUÇÃO CONAMA Nº **XX**, DE **XX** DE **XXXXXX** DE 2025

Dispõe sobre o estabelecimento da possibilidade de enquadramento de Unidades de Conservação compatíveis com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação- CNUC.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando o disposto na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e no processo administrativo 02000.002425/2019-05, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos que possibilitem o enquadramento de Unidades de Conservação da Natureza- UCs estaduais e municipais compatíveis com o SNUC no âmbito do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação- CNUC

Inc. I. As Unidades de Conservação cuja denominação divirja daquelas previstas nas doze categorias de manejo constantes no SNUC, mas que detenham objetivos correspondentes aos de uma das referidas categorias, são passíveis de cadastramento no CNUC.

§ 1º Para o cadastramento no CNUC os Órgãos Gestores responsáveis pela gestão da Unidade deverão indicar, por meio de Portaria, Instrução Normativa, quando pertinente, ou outro ato legal administrativo de nível hierárquico superior, o enquadramento da mesma em uma determinada categoria, a fim de que a unidade possa ter cadastro validado no CNUC.

§ 2º Para validação da compatibilização a equipe do Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá observar o disposto no ato de criação da UC e no ato administrativo que aponta a equivalência a uma das doze categorias sobre as quais dispõe são condizentes com o disposto no Decreto 4.340/02, que regulamenta o SNUC.

§ 3º Uma vez analisada e validada a conformidade do ato de criação da UC e de sua equivalência quanto a uma das doze categorias do SNUC a UC deverá passar a ser efetivamente gerida de acordo com os objetivos de tal categoria e serão contabilizadas para fins de atendimento ao cumprimento de metas estabelecidas no contexto de Acordos Internacionais que disponham sobre áreas protegidas para a conservação *in situ*.

Art .2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Castro da Cunha e Menezes**, **Diretor(a)**, em 02/07/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2019205** e o código CRC **F846839D**.

